PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 10/08/2023 às 00:01

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, de 09 de agosto de 2023 - Dispõe sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento e/ou sanitário no Município de Juiz de Fora para estabelecimentos localizados nas áreas pertencentes aos distritos e bairros que menciona - Projeto nº 28/2023, de autoria do Vereador Maurício Delgado. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Nos casos em que a legislação exigir expedição de alvará de localização e funcionamento e/ou sanitário para o desenvolvimento de atividades econômicas no âmbito do Município de Juiz de Fora, poderão ser estes emitidos de forma precária no caso da não existência de escritura pública do imóvel e/ou inscrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo, para tanto, serem utilizados em substituição a estas os seguintes documentos: a) Contrato Particular de Compra e Venda; b) Contrato de Doação; c) Contrato de Comodato; d) Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis; e) Compromisso de Compra e Venda. § 1º Esta Lei Complementar se aplica exclusivamente para os estabelecimentos localizados nos seguintes bairros e distritos do Município de Juiz de Fora: a) Torreões; b) Humaitá de Minas; c) Monte Verde de Minas; d) Rosário de Minas; e) Penido; f) Valadares; g) Sarandira; h) Caetés de Minas; i) Toledo; j) Pirapitinga; k) Angolinha; l) Pires; m) Dias Tavares; n) Varginha; o) Chapéu D'uvas; p) Náutico; q) Igreijinha; r) Paula Lima. § 2º As determinações desta Lei Complementar não se aplicam a loteamentos, granjeamentos e empreendimentos imobiliários. Art. 2º O alvará será fornecido a título precário até que se proceda à regularização nos moldes da Lei Complementar nº 82, de 3 de julho de 2018, tornando-se definitivo após a conclusão deste ato. Art. 3º O processo administrativo e as demais exigências legais necessárias à emissão do alvará seguirão o disposto nas legislações específicas que disciplinam sobre o tema. Art. 4º Emitido o alvará, na forma do disposto nesta Lei Complementar, poderá a Prefeitura de Juiz de Fora, através dos órgãos competentes, auxiliar na regularização fundiária da propriedade em questão. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber. Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 09 de agosto de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar